

EFEITO LUCÍFERO E A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Em idos da década de cinquenta, quando se comemorava a conquista esportiva da Copa do Mundo de 1958, rapazes bem postos na sociedade faziam explodir sua alegria, transitando com um belo automóvel Ford-1954, com capota retrátil, devidamente recolhida, conduzindo um grupo ruidoso de jovens, que ocupavaos largos e confortáveis bancos, emoldurados pela visível negrura da parte recolhida, em contraste com o vermelho sangue do restante da lataria. Era uma beleza importada, que, sem medo de erro, ainda hoje, pode muito bem estar a rodar por aí.

Era a época das coisas que duravam para sempre. Minha avó teve uma “geladeira”, daquelas que requeriam o uso de pedra de gelo, que durou toda a minha infância e adolescência, até converter-se em depósito de sapatos, após mais de trinta anos de fiel prestação de serviço.

Ocorre que, ninguém pode viver da construção de um sorriso enigmático ou de uma conjuntura anatômica de quadros e esculturas eternos. Muito antes que a tal vã filosofia, que nunca esteve no texto shakespeariano, impusesse o raciocínio lógico: ou diminuo a duração dos produtos ou aumento-lhes o preço, de modo que muito poucos possam adquiri-los.

Ganhou a lógica da quantidade somada ao poder aquisitivo das massas. Os produtos passaram a ter durabilidade definida, embora longa, a princípio, e, com o passar do tempo e o aumento dos consumidores, efêmera. *One way*, usa e joga fora, consertar é mais caro são expressões que ingressaram no idioma do consumo para não mais sair.

Até este ponto prosaico, nada demais. Produtores e consumidores se entendiam tacitamente, sem grandes mossas.

No entanto, a durabilidade das coisas passou a ser medida em distâncias cronológicas cada vez menores, em relação às expectativas do consumidor, obrigado a jogar fora o produto inútil, a partir de um determinado tempo de uso ou de número de ações permitido pelo engenhoso fabricante. Já se observou o fato de um aparelho reproduzir 15 a 18 mil cópias previstas para uma impressora, que, “cumprida a tarefa”, não serve para mais nada.

A Revista italiana FOCUS, em sua edição de outubro do ano passado, reproduz importante estudo (do qual se extrai o fato das cópias em número limitado) sobre estes aspectos, esclarecendo o fenômeno não exatamente moderno da obsolescência programada, o uso de um produto tem sua durabilidade limitada, graças a um sistema de desgaste não visível e que acaba por compelir o adquirente a comprar um novo, já que o conserto significaria, além da insegurança, um custo superior ao da aquisição do novo.

Identificou-se o procedimento nos Estados Unidos da América do Norte, nas primeiras décadas do século passado. A configuração da flagrante injustiça só tomou corpo com uma ação coletiva contra a Apple, que terminou em acordo, já que a duração das baterias não substituíveis de alguns modelos de iPod era muito baixa.

Está no mesmo número da Revista Focus notícia a respeito de estudo do psicólogo Philip Zimbardo, sobre o efeito lucífero, que aborda, na linguagem da publicação mensal, o fenômeno pelo qual mesmo pessoas de sãos princípios acabam praticando atos imorais (*È // fenomeno per cui anche persone con sani principi possono compiere azioni immorali*). Um grande exemplo desse derivativo da maldita ordem natural das coisas, que explicou, sempre, o *apartheid* sul-africano e todo o processo de escravidão ao longo da história, está na conduta nazista nos campos de concentração. Hitler, além de católico, era profundo respeitador do sistema do voto.

A mecânica nada atual da obsolescência programada, mesmo sob a capa *cordeiriforme* do aumento da velocidade econômica e da multiplicação de emprego, é mais um capítulo desta imensa ópera cujos personagens são divididos entre os filhos d'algo (fidalgos) e o comum do povo. Castas indianas, ricos e pobres, pretos e brancos e assim por diante, no enredo do cinismo e da mais aberta canalhice, para a qual os magistrados devem estar atentos, até porque, dado o passar dos anos, muito setirou proveito da fragilidade do hipossuficiente e da boa-fé do ingênuo, só objeto de efetiva proteção, entre nós, a partir da Lei Fundamental de 1988 e da Lei nº 8.078/90.

Com asescusas pelo tom amargo das palavras iniciais deste 2014, em sua madrugada, que os senhores juízes tenham um bom ano e utilizem sua prerrogativa constitucional no combate a covardias desse gênero.

Rio de Janeiro, 06.01.2014.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES